



**Processo nº 05.001/2022.**  
**Pregão Eletrônico nº 05.001/2022-PE.**  
**Assunto: ESCLARECIMENTO DE EDITAL.**

Resposta Retificada ao Pedido de Esclarecimento.

O Pregoeiro do Município de Graça vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado na plataforma de Pregão Eletrônico BLL – Bolsa de Leilão e Licitações no site <https://bllcompras.com/>, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os processos licitatórios regulamentados pela Lei 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/2002, considerando o Edital de licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Art. 3º da Lei 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade da contratação e definirão objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que:

*“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).*

## **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

### **QUESTIONAMENTO:**

ESTOU COM DÚVIDA NO ITEM 7 DO LOTE 1, POIS ESTÁ ESPECIFICANDO QUE OS SQUEZER DE MATERIAL DE POLIPROPILENO DEVEM SER SUBLIMADO, PORÉM O PRODUTO NÃO ACEITA SUBLIMAÇÃO, APENAS TRANSFER OU SILK, VOCÊ PODERIA ME ESCLARECER ?

*[Handwritten signature]*



1 – Da possível alteração no descritivo do objeto constante no Anexo I, item 4, subitem 2?

**RESPOSTA:**

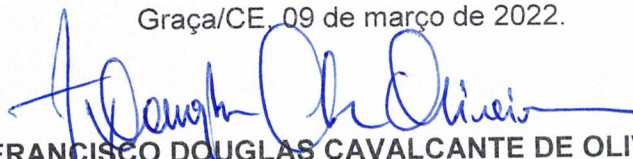
**SIM** – Acerca das especificações contidas item 7, Lote I do Anexo I do Edital. Especificação técnicas poderá ser alterado para uma maior competitividade e para melhor atendimento dos serviços da secretaria. Mas não compete ao pregoeiro tais modificações, sendo encaminhada para Ordenador de Despesas da Secretaria solicitante a título de informação.

**CONCLUSÃO:**

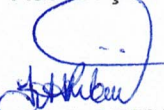
Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que prospera tais argumentos, apontados pelo interessado. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas solucionadas, conforme manifestação da autoridade competente.

A data de abertura do certame sofrerá alteração, conforme exigido no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93. Tendo em vista que tais alterações configuram alteração na formulação das propostas, no caso projeto de venda.

Graça/CE, 09 de março de 2022.

  
**FRANCISCO DOUGLAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Graça

Ratificação:

  
**FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO**  
Secretário do Trabalho e Assistência Social